

## Dados do Processo

**Número:** 7/2026

**Modalidade/Proc. Aux:** Dispensa Eletrônica

**Legislação Aplicada:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

**Enquadramento Legal:** Art. 75, Inciso II

**Ano de Referência:** 2026

**Número do Processo Interno:** 0120023.00000009/2026-74

**Situação:** Fechado / Publicado

**Número de Referência:** 7

**Inversão de Fase:** Não

**Órgão:** Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV

**Unidade de Compra:** Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal - CRMV

**Município/UF:** Brasília/DF

**Garantia de Proposta:** Não

**Id do Processo:** 473113

**Casas Decimais:** Duas Casas

**Modo de Disputa:** Aberto

**Tratamento Diferenciado:** Exclusivo MPE

**Benefício local/regional:** Não

**Origem dos Recursos:** Próprio

**Equipe de Apoio:** Daniel da Silva Almeida

**Autoridade Competente:** Rodrigo Antonio Bites Montezuma

### Datas do processo

**Data de Publicação:** 16/04/2026 09:07

**Início das Propostas:** 16/04/2026 09:30

**Limite p/ Recebimento de Propostas:** 22/04/2026 08:29

**Início da Fase de Lances:** 22/04/2026 08:30

**Encerramento da Fase de Lances:** 22/04/2026 14:30

**Aviso de Contratação Direta (ambiente logado):** Ainda não baixado

**Aviso de Contratação Direta (site público):** Ainda não baixado

**QRCode:**



Item	Descrição	Julgamento	Quantidade	Vlr Ref	Total	Propostas
● 0001	Transporte/translado de bens móveis	Menor Preço	1 SVÇ	2.226,66	2.226,66	0
<b>Valor Total de Referência do Processo</b>					2.226,66	
						Total de Registros: 1

**ATENÇÃO:** Lances só serão registrados em dias úteis de 08:00 até 17:59.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 7/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ART.75, II, da LEI Nº 14.133/2021

(PROCESSO SUAP Nº 0120023.00000009/2026-74)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517/68, por meio do Setor de Compras, Contratos e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis, conforme tabela a seguir:

Data da Sessão: 22 de abril de 2026

Link: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de transporte/translado de bens móveis do CRMV-DF, em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Transporte/translado de bens móveis	-	Serviço	01	R\$ 2.226,66	CRMV/DF	1 dia

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte** e equiparados, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações;

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.4.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

a) O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo ao máximo previsto para contratação;

b) **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

#### 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).**

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. **O prazo para negociação será de 10 (dez) minutos.**

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, caso as informações do sistema não sejam suficientes para sua aceitação.

5.4. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7.1. Será considerado indício de inexequibilidade a proposta de entrega de bens cujos valores forem inferiores a 50% do valor orçado pelo CRMV-DF;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. A presente fase será analisada em conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e Termo de Referência, mediante análise do SICAF.

6.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **2 (duas) horas** sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.5. O fornecedor deverá se atentar as demais condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, incluindo as obrigações referentes às comprovações técnicas, sob pena de desclassificação.

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

a) **O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento para aceitar instrumento a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.**

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

c) O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

i. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

ii. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no item 13.2 do Termo de Referência anexo a este Aviso. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa([art. 156, §7º](#)).
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (TR)

Brasília (DF), 16 de abril de 2026

Rodrigo A.B. Montezuma

Presidente do CRMV-DF

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Antonio Bites Montezuma, Presidente do CRMV-DF - FGSUP - CRMV-DF**, em 16/04/2026 08:43:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 606943

Código de Autenticação: 2a518a018a





**SISTEMA  
CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, Nove, Setor Comercial Sul,  
Brasília / DF, CEP 70303-900



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 22/2026 - LIC/DF/SEAD/DF/COORDADM/DF/DE/DF/PLENARIO/DF/CRMV-DF/SISTEMA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Contratação de empresa especializada em transporte/translado de bens móveis entre BRB Previdência (CNPJ nº 01.225.861/0001-30) e CRMV-DF.**

**PROCESSO SUAP Nº 0120023.00000009/2026-74**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. OBJETO**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte/translado de bens móveis entre o BRB Previdência (CNPJ nº 01.225.861/0001-30) e CRMV-DF.

1.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de **serviço especializado de transporte/translado local de bens móveis**, compreendendo todas as atividades necessárias à retirada, embalagem, carga, transporte, descarga e entrega dos bens pertencentes ao BRB Previdência, com destino ao CRMV-DF.

1.2.2. O serviço deverá abranger, no mínimo, as seguintes **especificações técnicas e operacionais**:

a) **Embalagem adequada dos bens**, utilizando materiais apropriados (plástico bolha, mantas, papelão, cintas, caixas ou similares), de modo a garantir a integridade física dos móveis durante todas as etapas do transporte;

b) **Carga dos bens** no endereço de origem, situado no Edifício Athenas no SGAS I SGAS 902 - Asa Sul, Brasília - DF, 70655-775, incluindo o manuseio adequado por equipe capacitada;

c) **Transporte/frete rodoviário** dos bens em veículo adequado (baú fechado) até o endereço de destino no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 1, Bloco C, Edifício Brasília Trade Center, Asa Norte, Brasília/DF;

d) **Descarga e entrega** dos bens no endereço de destino, em local indicado pelo contratante, montagem (se houver necessidade de desmontagem prévia) e alocação nos ambientes definidos;

e) **Condições de Acesso**: a contratada é responsável por verificar e cumprir as regras de acesso aos condomínios de origem e destino, incluindo os horários permitidos para mudanças e a utilização correta de elevadores de carga ou, na sua ausência/impossibilidade, o transporte por escadas, sendo um andar no destino.

f) **Responsabilidade e Indenização**: em virtude da baixa complexidade e do valor estimado da contratação, dispensa-se a apresentação de apólice de seguro de carga formal. Contudo, a contratada assume a **responsabilidade civil integral** pela guarda e integridade dos bens transportados. Em caso de avarias, arranhões, quebras ou extravio durante qualquer etapa do serviço, a contratada deverá ressarcir a Administração Pública, autorizando-se desde já o desconto do valor correspondente ao dano diretamente do pagamento devido, podendo este ser glosado do pagamento dos serviços.

1.2.3. Os bens a serem transportados correspondem a aproximadamente **5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos)**, conforme Inventário (foto) anexo, compreendendo:

a) 04 (quatro) mesas medidas 1,30cm x 0,60cm x 0,90cm;

$$(1,30 \times 0,60 \times 0,90) / 1.000.000 = 0,720\text{M}^3 \times 4 = \mathbf{2,80 \text{ M}^3}$$

b) 02 (duas) mesas medidas 1,20cm x 0,60cm x 0,90cm.

$$(1,20 \times 0,60 \times 0,90) / 1.000.000 = 0,648\text{M}^3 \times 2 = \mathbf{1,29 \text{ M}^3}$$

1.2.4. O transporte deverá ser realizado em **veículo adequado ao volume e às características dos bens**, devidamente fechado, em boas condições de conservação, limpeza e segurança, atendendo às normas vigentes de transporte de cargas.

1.2.5. O serviço deverá ser executado de uma única vez, sem fracionamento do transporte, salvo se previamente autorizado pelo contratante, garantindo a **integridade, rastreabilidade e entrega integral dos bens** descritos neste Termo de Referência.

1.2.6. O serviço caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que suas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas, nos termos da legislação vigente.

1.2.7. O presente objeto não se caracteriza como serviço contínuo, tratando-se de contratação por escopo (entrega certa) em período de até uma semana após recebimento da Ordem de Execução dos Serviços ou da Nota de Empenho, observando os artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.9. Será adotada o sistema de Dispensa Eletrônica, sob a modalidade dispensa de licitação com base no inciso art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, 1.9.1. Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123).

1.2.4.1. Será utilizado o requisito da Exclusividade/Benefício ME-Microempresa/EPP/Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 48, da Lei Complementar 123/2006.

1.2.10. A presente contratação adotará como **regime de execução a empreitada por preço global**.

1.2.11. Critério de julgamento MENOR PREÇO, e deverá ser adjudicado o objeto ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

## 2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de **remanejamento patrimonial de bens móveis** pertencentes ao BRB Previdência, para a nova sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal – CRMV-DF, em razão de reorganização administrativa e otimização do uso do patrimônio público.

2.2. Os bens a serem transportados, consistentes em conjunto de 06 (seis) módulos de mesas de reunião sendo 04 mesas de 1.30x60cm e 02 mesas de 1.20x60cm, encontram-se em condições adequadas de uso e possuem relevância para o atendimento das demandas institucionais do CRMV-DF, especialmente no que se refere à realização de eventos, reuniões, capacitações e demais atividades administrativas e finalísticas.

2.3. A transferência dos referidos bens visa **evitar a aquisição de novos móveis**, promovendo a economicidade, a eficiência e o aproveitamento racional dos recursos públicos, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. Considerando a **distância local entre o BRB Previdência e a nova sede do CRMV-DF**, o volume expressivo dos bens e a necessidade de adoção de técnicas adequadas de embalagem, manuseio, transporte e seguro, resta evidenciada a impossibilidade de execução do serviço por meios próprios, tornando-se indispensável a contratação de empresa especializada no transporte de bens móveis.

2.5. A contratação encontra amparo nos arts. 6º, inciso XXIII, 18 e 42 da **Lei nº 14.133/2021**, que dispõem sobre a necessidade de planejamento das contratações públicas, bem como na obrigatoriedade de elaboração de Termo de Referência que demonstre de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada ao interesse público.

2.6. Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se **necessária, adequada e proporcional**, sendo a solução que melhor atende às necessidades institucionais do CRMV-DF, assegurando a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte/translado de bens móveis**, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado deslocamento dos bens do BRB Previdência o CRMV-DF, desde a retirada no local de origem até a entrega final no destino, com garantia de integridade e preservação do patrimônio público.

3.2. A solução compreende o **ciclo de vida do objeto**, abrangendo as seguintes fases:

a) **Planejamento e preparação do transporte**, com levantamento do volume, características físicas e estado de conservação dos bens, definição do tipo de veículo e dos materiais de embalagem adequados;

b) **Embalagem e acondicionamento dos bens**, utilizando técnicas e materiais compatíveis com a natureza dos

móveis, de modo a prevenir avarias durante o manuseio e o transporte;

c) **Carga e transporte rodoviário local**, realizado por equipe capacitada, em veículo apropriado, fechado e em conformidade com as normas de segurança e transporte de cargas;

d) **Seguro dos bens**, com cobertura suficiente para resguardar o valor estimado do patrimônio durante todo o percurso, mitigando riscos de perdas, danos ou extravios;

e) **Descarga e entrega no local de destino**, com conferência dos bens transportados e verificação de sua integridade, encerrando o ciclo da prestação do serviço.

3.3. A especificação do produto/serviço contempla o transporte de aproximadamente **5 m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos)** de bens móveis, conforme inventário (foto) anexo, incluindo:

- a) 04 (quatro) mesas medidas 1,30cm x 0,60cm x 0,90cm;  
 $(1,30 \times 0,60 \times 0,90) / 1.000.000 = 0,720\text{M}^3 \times 4 = \mathbf{2,80 \text{ M}^3}$
- b) 02 (duas) mesas medidas 1,20cm x 0,60cm x 0,90cm.  
 $(1,20 \times 0,60 \times 0,90) / 1.000.000 = 0,648\text{M}^3 \times 2 = \mathbf{1,29 \text{ M}^3}$

3.4. A solução proposta mostra-se **tecnicamente adequada e economicamente vantajosa**, uma vez que assegura o reaproveitamento de bens em bom estado de conservação, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de novas aquisições, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa.

3.5. Considerando a natureza do serviço, sua execução pontual e a inexistência de consumo continuado, não se verifica impacto relevante no descarte ou substituição dos bens ao final do ciclo de vida, limitando-se a contratação à prestação do serviço de transporte, sem geração de passivos ambientais significativos.

3.6. Diante do exposto, a contratação da solução descrita atende de forma integral às necessidades institucionais do CRMV-DF, garantindo a adequada gestão do patrimônio público e a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Conselho.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os requisitos da contratação compõem-se de:

4.1.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

4.1.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos deste instrumento.

4.1.1.2. Deverá ainda, atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **4.2. Do Contrato**

4.2.1. Após a homologação da dispensa, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, no qual a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

#### **4.3. Duração do contrato**

4.3.1. O presente objeto não se caracteriza como serviço contínuo, tratando-se de contratação por escopo (entrega certa).

4.3.2. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento equivalente (Nota de Empenho ou Ordem de Execução dos Serviços), realização do transporte, recebimento e pagamento.

#### **4.4. Prazo de Execução**

4.4.1. **O Início da execução do objeto deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.**

#### **4.5. Critérios de Sustentabilidade**

4.5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial:

- a) A Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 5º;
- b) A Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MP;
- c) A Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.5.2. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que:

- I - o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais;
- II - se dê preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - preze-se pela maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- IV - seja buscada a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - busque-se maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - valha-se do uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- VII - seja privilegiada a origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

#### 4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços de transporte/translado deverá iniciar no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Execução dos Serviços (OES)** ou Nota de Empenho pela contratada.

5.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à não utilização de embalagens adequadas, o veículo apresente condições inseguras para a carga, ou caso ocorram danos aos bens por manuseio inadequado. Nesses casos, a contratada deverá proceder às correções necessárias **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados da ciência formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços **não exime a contratada** de responsabilidade por falhas ou danos causados aos bens transportados ou à infraestrutura dos prédios de origem e destino (paredes, elevadores, portas) durante a execução do serviço, devendo responder integralmente pelos prejuízos causados ao patrimônio público.

5.4. Toda comunicação e encaminhamento de documentos relacionados à execução dos serviços deverão ser realizados mediante instrumentos formais (ofício, carta, e-mail ou documento equivalente), emitidos exclusivamente por **preposto ou representante autorizado** da contratada.

5.5. A contratada deverá comunicar ao CRMV-DF, **por escrito e com antecedência mínima de 24 horas**, eventual impossibilidade de executar o transporte na data e horário agendados, apresentando as respectivas justificativas técnicas, logísticas ou operacionais.

5.6. O atraso injustificado no início dos serviços, ou qualquer ação que resulte na postergação indevida da execução, sujeitará a contratada à aplicação de **multa moratória**, conforme previsto no capítulo específico de penalidades, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de prejuízos à Autarquia.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações assumidas, com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente no tocante à conservação do bem público.

6.1.1. O disposto acima aplica-se igualmente ao caso de substituição do contrato por **Nota de Empenho** ou instrumento equivalente, considerados vinculados integralmente a este Termo de Referência e ao Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2. Em havendo impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução das revisões, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo a justificativa ser registrada por meio de simples apostila.

6.3. As comunicações formais entre o CRMV-DF e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitido o uso de e-mail institucional quando compatível com a natureza do ato. Solicitações emergenciais poderão ser realizadas por telefone, desde que ratificadas por escrito posteriormente.

6.4. O CRMV-DF poderá convocar representante da empresa contratada sempre que necessário para discutir pendências, ajustes operacionais ou adoção de medidas imediatas, especialmente quando houver risco à garantia do veículo ou à segurança da execução das atividades institucionais.

6.5. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CRMV-DF poderá convocar a contratada para **reunião inicial de alinhamento**, destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo:

- Obrigações contratuais e técnicas;
- Procedimentos internos para emissão da OES;
- Fluxo de comunicação;
- Estratégia de execução das revisões preventivas;
- Métodos de aferição dos resultados;
- Regras de aceitação do serviço;
- Penalidades aplicáveis.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

6.7. O ato administrativo de designação de Gestor e Fiscal de Contrato será elaborado concomitantemente à assinatura do instrumento contratual.

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará à Seção de Contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará à Seção de Contratos (LIC/DF), em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

7.1. A execução dos serviços serão atestadas provisoriamente, de forma sumária, no ato da sua realização, do qual, a empresa deverá encaminhar a nota fiscal (e-mail [contratos@crmvmf.org.br](mailto:contratos@crmvmf.org.br)) ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no momento da descarga.

7.1.1. O Recebimento Definitivo será formalizado apenas após a verificação da Tabela de Conformidade (IMR simplificado), servindo esta como documento de medição para a liquidação da despesa, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O atesto definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, se for o caso, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

7.5. O prazo para ato definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite atualizado de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Termo de Referência SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, que deverá estar descrita na Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

7.21. Caso o Fornecedor goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, Termo de Referência quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato ELETRÔNICO, conforme as disposições da Lei nº 14.133/21 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, sob adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. Conforme item 5.

### Exigências de habilitação

8.3. Considerando tratar-se de contratação de baixo valor com entrega imediata via Dispensa Eletrônica, a Administração adotará a simplificação da exigência de documentos de habilitação, com fundamento no **art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. O fornecedor mais bem classificado deverá comprovar apenas:

#### 8.3.1. Habilitação jurídica e Fiscal

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica (CNAE) compatível com serviços de transporte ou mudança;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2. A comprovação das condições de habilitação acima será realizada prioritariamente mediante consulta online ao SICAF ou aos sites oficiais emissores de certidões.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.226,66 (Dois Mil Duzentos e Vinte e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, obtido através de [citar a fonte, ex: consulta ao Painel de Preços], servindo a disputa eletrônica como a pesquisa direta de mercado prevista no Art. 5º, IV da referida IN SEGES/ME nº 65/2021.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRMV-DF.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Conta: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.048-Frete e Transporte de Encomendas - PJ.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber e conferir os bens móveis (mesas) no endereço de destino, atestando suas condições físicas, a qualidade do manuseio e o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.

137, II);

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.4. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias;

13.2.4.2. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I

do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 30% do valor do Contrato;

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

13.2.4.8.1. Ficam ressalvados desta o descumprimento dos itens constantes no Instrumento de Medição de Resultados - IMR simplificado abaixo, desde que não haja reincidência:

Indicador	Critério de Aceitabilidade (Mínimo)	Glosa/Sanção Sugerida
<b>Integridade dos Bens</b>	100% dos móveis entregues sem novas avarias, riscos ou quebras	Reparação imediata ou glosa do valor do dano diretamente na fatura
<b>Acondicionamento</b>	Uso obrigatório de plástico bolha e mantas em todas as peças no momento da carga	Advertência e obrigatoriedade de reembalagem antes do transporte
<b>Pontualidade</b>	Início em até 5 dias após a NE/OES e conclusão no mesmo dia da carga	Multa moratória de 1% por dia de atraso (conforme item 13.2.4.1 do TR)
<b>Logística de Acesso</b>	Cumprimento rigoroso das normas de horários e uso de elevadores dos condomínios	Advertência em caso de notificação e glosa do valor de multa aplicada pelo condomínio em desfavor do CRMV-DF, decorrente de infração do contratado

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº14.133, de 2021).

## 14. RESCISÃO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Apenso I - Foto dos móveis

Brasília (DF), 15 de abril de 2026.

Elaboração (Assina digitalmente via SUAP):

**Daniel da Silva Almeida**  
**Mat. CRMV/DF 091**  
**Assessora em Licitações e Contratos**

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel da Silva Almeida, ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, em 15/04/2026 22:59:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 611733

Código de Autenticação: 9b930086d3



**SISTEMA**  
**CFMV/CRMVs**  
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SCS Quadra 1, Bloco "E", Edifício Ceará – 14º andar, None, Setor Comercial Sul,  
Brasília / DF, CEP 70303-900

